

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 835, de 2018.

Publicação: DOU de 30 de maio de 2018.

Ementa: Autoriza o acesso aos estoques de milho em grãos do Governo Federal do Programa de Vendas em Balcão da Companhia Nacional de Abastecimento aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 835, de 29 de maio de 2018, contém três artigos.

O art. 1º da MPV nº 835, de 2018, autoriza **o acesso imediato aos estoques de milho em grãos do Governo Federal**, do Programa de Vendas em Balcão – PROVB da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, **aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País**, pelo período de **30 (trinta) dias**, contado da data de publicação da Medida Provisória.

O Parágrafo único do artigo estabelece que **o acesso ao estoque será efetuado diretamente nas unidades armazenadoras da Conab ao preço praticado pelo PROVB**.

O art. 2º da MPV nº 835, de 2018, determina que **as vendas em balcão** serão realizadas na modalidade **“à vista”** e que a compra ficará **limitada**, por pessoa física ou jurídica, **a 500 (quinhentas) toneladas diárias**.

O Parágrafo único do art. 2º da MPV estabelece que, **para o acesso aos estoques, os valores referentes à quantidade adquirida serão recolhidos** em nome

da pessoa física ou jurídica responsável, **por meio de Guia de Recolhimento da União, que deverá ser apresentada**, diretamente ou por representante legalmente constituído, **devidamente quitada no momento da retirada do produto nas unidades armazenadoras próprias ou credenciadas da Conab.**

Por fim, o art. 3º da MPV nº 835, de 2018, estatui a vigência imediata da Medida Provisória.

Na Exposição de Motivos (EM) nº 00018/2018 MAPA, de 28 de maio de 2018, que acompanha a MPV, o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) informa que a **Medida Provisória objetiva suprir, de forma imediata, a falta de alimentação para aves e suínos no País**, que se deparam com o desabastecimento provocado pela greve dos caminhoneiros desencadeada desde o dia 21/5/2018.

A EM nº 00018/MAPA, de 2018, ressalta, também, que **o movimento paredista prejudicou sobremaneira o transporte de todos os tipos de produtos perecíveis e não perecíveis no Brasil**, atingindo frontalmente todo o abastecimento no País e ocasionando a morte de milhares de aves e de outras criações animais por completa falta de alimentos.

Em decorrência, argumenta a EM nº 00018/MAPA, de 2018, que haveria necessidade de, em caráter excepcional, alterar provisoriamente o público beneficiário de vendas em balcão realizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), **possibilitando que os criadores ou as indústrias de ração possam adquirir, por um período de 30 dias corridos, o estoque de milho em grãos do Programa de Vendas em Balcão – PROVB**, de forma a garantir a subsistência dos animais destinados ao abate, bem como o abastecimento de toda cadeia produtiva que depende da comercialização de aves e suínos.



A EM nº 00018/MAPA, de 2018, informa que **a norma irá contemplar, de imediato, todos os estoques públicos governamentais de milho em grãos existentes**, gerenciados pela Conab, e, também, que **o objetivo da Medida seria abranger, também, as indústrias produtoras de ração destinada ao alimento de aves e suínos**, de forma a se evitar a morte prematura de animais e, conseqüentemente, o colapso da cadeia produtiva e alimentícia no País.

Ademais, a EM nº 00018/MAPA, de 2018, argumenta que, com o agravamento da situação de abastecimento ocasionado pela greve prolongada do segmento do transporte de cargas, **tornar-se-ia inafastável a tomada de medidas urgentes e inadiáveis** para, por um lado, não apenas **garantir o abastecimento** da população de um modo geral, que se alimenta de animais de corte, e para, por outro, **evitar prejuízos incalculáveis** para os criadores de aves e suínos, o que poderia ocasionar uma quebraadeira generalizada em todo o setor.

A urgência e a relevância da Medida foram também fundamentadas no agravamento da situação de emergência no semiárido brasileiro, em função da seca que afeta a Região há mais de ano, em adição à implementação coordenada de medidas de fomento ao investimento privado doméstico, estabelecidas no âmbito do Plano Safra 2018/2019, a serem implementadas a partir de julho.

Por derradeiro, a EM nº 00018/MAPA, de 2018, silencia acerca de eventuais impactos fiscais da Medida Provisória.

Brasília, 1º de junho de 2018.

Fernando Lagares Távora
Consultor Legislativo